Lei nº 1.597, de 30 de outubro de 1.968.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

3.1.3.0.02	Recepções, Representações, Homenagens e Hospedagens Ncr$	800,00
3.1.4.0.02	Viagens administrativas	2.000,00
3.1.4.0.02	Despêsas imprevistas	3.000,00
3.1.2.0.34	Para o serviço de energia elétrica	3.000,00
3.1.4.0.34	Aquisição de energia para revenda	43.500,00
3.1.2.0.42	Combustíveis e lubrificantes	4.500,00
3.1.3.0.42	Conservação de veículos	10.000,00
3.1.4.0.60	Viagens do interesse do serviço	100,00
3.1.4.0.67	Manutenção da biblioteca Pública municipal	100,00
3.2.1.0.71	À Santa Casa de Frutal	3.000,00
3.2.1.0.83	Auxilio a indigentes e inválidos	500,00
3.1.1.0.91	Salários	1.000,00
3.1.2.0.91	Para o serviço de água e esgôto	500,00
3.1.2.0.91	Combustíveis e lubrificantes	1.500,00
3.1.2.0.92	Salários	5.000,00
3.1.1.0.94	Salários	3.000,00
3.1.2.0.95	Mudas, sementes e adubos	5.000,00

3.1.1.0.96 –	Salários	500,00
3.1.2.0.96 –	Para o serviço do Matadouro	500,00
	Ncr$	97.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 30 - outubro - 1.968.

[signature]

Lei nº 1.598, de 30 de outubro de 1968.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado de Ncr$40.000,00 para Ncr$44.000,00 o crédito especial aberto pela lei nº 1.437, de 12 de julho de 1967 para a construção do novo Matadouro Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem